



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 641/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA VIÇOSA/BA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato privativo de seu Presidente, conceder aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Nova Viçosa/BA o auxílio-alimentação, mediante os requisitos e condições contidas nesta lei a critério e discricionariedade do mesmo.

Parágrafo Único. Faz jus ao auxílio-alimentação o vereador que estiver no efetivo exercício do mandato e ao servidor público que estiver no efetivo exercício do cargo, independentemente da jornada de trabalho.

Art. 2º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do vereador e do servidor, sendo o valor lançado mensalmente.

Parágrafo Único. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, não se incorporando, em qualquer hipótese, à sua remuneração mensal, caracterizando-se como rendimento não-tributável, sem incidência de contribuição previdenciária ou imposto de renda retido na fonte (IRRF), não incidindo sobre ele desconto algum.

Art. 3º. O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta lei não será concedido ao vereador que:

- I** – deixar o mandato para assumir Secretaria ou qualquer outro cargo na Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- II** – perder o mandato por descumprimento de normas legais;
- III** – estiver afastado por determinação judicial;
- IV** – estiver de licença para tratamento da própria saúde, por período superior a quinze dias;
- V** – estiver de licença para tratar de assuntos particulares, por período superior a 60



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

(sessenta dias) durante o ano.

Art. 4º O valor do auxílio-alimentação será fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) para os vereadores e de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores, conforme estudo de impacto orçamentário realizado.

§ 1º - Os valores mencionados serão corrigidos anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, considerando o mês de referência de dezembro do ano anterior, observada a disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O auxílio-alimentação será creditado diretamente na folha de pagamento de vereador ou servidor público, de acordo com a dotação orçamentária.

Art. 5º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - faltas injustificadas;
- II - licença para o serviço militar;
- III - licença para atividade política;
- IV - exercício de mandato eletivo;
- V - licença para tratar de interesse particular;
- VI - licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;
- VII - licença para tratamento da própria saúde, por período superior a quinze dias.

§ 1º O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota, fará jus ao benefício.

§ 2º O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal, ou seja, no mês subsequente ao da apuração.

Art. 6º O auxílio-alimentação será devido:

I - a partir da data de entrada em exercício do servidor, e, será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato, conforme o que for apurado nos termos desta lei;

II - a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação desta lei, aos servidores e aos vereadores em exercício, e, será pago na folha de pagamento do mês subsequente, conforme o que for apurado nos termos desta lei.



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

§ 1º Eventual pagamento a maior será descontado da primeira remuneração devida seguinte ou, se for o caso, no acerto de término de vínculo.

§ 2º Na hipótese de término do vínculo com a Câmara Municipal, o valor referente a meses já trabalhados e ainda não pago será incluído no acerto, observada a regra do § 1º deste artigo, se for o caso.

Art. 7º A participação do vereador ou servidor em programas de treinamento regularmente instituídos, congressos, conferências ou outros afazeres no interesse do Legislativo ou do Município, com deslocamento da sede municipal, com recebimento de diária, não acarretará descontos de auxílio-alimentação.

Art. 8º O auxílio-alimentação não será objeto de descontos não previstos em lei.

Art. 9º Os valores do auxílio-alimentação pagos pela Câmara Municipal serão custeados através de recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Compete ao Diretor Geral de Secretaria operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita